

Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, relativo à regularização de rede de energia elétrica, na BR-163/MS, no km 057+316, município de Eldorado/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA. conforme contrato do edital de concessão nº 005/2013, de interesse de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A.

Art. 2º O início das obras está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. e a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA, e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 705, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, relativo à implantação de rede de energia elétrica, na BR-163/MS, entre o km 263+405 e o km 263+465, município de Dourados/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA. conforme contrato do edital de concessão nº 005/2013, de interesse de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 01 de dezembro de 2022, e com fundamento no que consta do Processo nº 50505.031049/2025-68, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, relativo à implantação de rede de energia elétrica, na BR-163/MS, entre o km 263+405 e o km 263+465, município de Dourados/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA. conforme contrato do edital de concessão nº 005/2013, de interesse de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A.

Art. 2º O início das obras está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. e a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA, e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.994, DE 3 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno Art. 144, inciso XXIV, em estrito atendimento à Resolução nº 20, de 16 de dezembro de 2021, e Art. 1, Inciso IV da Portaria de Delegação de Competência de nº 769 do Diretor Geral, de 31/01/2025, e considerando o constante dos autos do Processo n.º 50607.000506/2025-24, resolve:

Art. 1º - RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA verificada para intervenção de obras emergenciais de manutenção/conservação, conforme a seguir: ESTRADA UNIÃO INDÚSTRIA - ANTIGA BR-040/RJ, nos segmentos em questão da seguinte forma: 1º Trecho - RJ-134 do acesso a Pedro do Rio até a rotatória de acesso a Posse do km 24,30 ao km 38,77, com Extensão: 14,47 km; 2º Trecho - RJ-134 da rotatória de acesso a Posse até o trevo de Areal com entroncamento com a BR-040/RJ, do km 38,77 ao km 46,26, com Extensão: 7,49 km; 3º Trecho - RJ-131, do Trevo acesso a Três Rios com entroncamento com a BR-393(A), até o entroncamento com a BR-040(B), no trevo de Levy Gasparian, do km 72,92 ao km 85,89, com Extensão: 12,97 km; 4º Trecho - RJ-151 do Trevo acesso a Monte Serrat com entroncamento com a BR-040(B), até a ponte sobre o Rio Paraibuna (divisa MG/RJ), do km 93,14 ao km 98,98, com Extensão: 5,84 km; 5º Trecho - Acesso ao Trevo de Bonsucesso; do entroncamento com a BR-040(B) até o acesso ao trevo de Bonsucesso com extensão: 600 metros.

Art. 2º - Atendendo o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n.º 00029/2024/SAP-INFRA/EFIN2/PGF/AGU (SEI n.º 21127908), os Decretos n.º 41.056/2007 (SEI n.º 21250170) e nº 41.856/2009 (SEI n.º 21143361) e (SEI n.º 21144012), Ofício n.º 00060/2025/SAP-INFRA/EFIN2/PGF/AGU (SEI n.º 21149589) e a DECISÃO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (SEI n.º 21430309) de 03/06/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON DE SOUZA MONTEIRO

Ministério do Turismo

CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

RESOLUÇÃO CNT/MTUR Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 2025

Institui a Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo, no âmbito do Conselho Nacional de Turismo.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art.7º, inciso VI da Resolução CNT/MTur nº 1, de 1º de julho de 2024, tendo em vista o decidido nas reuniões ordinárias nºs 59 e 60 daquele colegiado, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo de caráter permanente, como um ambiente de discussão técnica e de assessoramento ao Conselho Nacional de Turismo, com a finalidade de discutir temas e propor encaminhamentos sobre a formação, a capacitação e qualificação técnico-profissional, assim como o desenvolvimento de habilidades e práticas para atuação qualificada na área de turismo.

Art. 2º À Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo compete:

I - divulgar a Política Nacional de Qualificação em Turismo (PNQT) e as Diretrizes Nacionais para Qualificação em Turismo (DNQT);

II - divulgar boas práticas de formação e de certificação em turismo, realizadas no Brasil e no exterior, bem como pesquisas científicas na qualificação turística, tais como metodologias de aprendizagem e ensino que possibilitem o desenvolvimento de habilidades e inovações na cadeia produtiva do turismo, envolvendo a cooperação técnico-acadêmica, científica e cultural, nas áreas de suas especializações;

III - Sugerir a realização de estudos e pesquisas voltadas à valorização e ao aproveitamento qualificado dos saberes e fazeres existentes no Brasil e no mundo, a serem considerados nos processos de planejamento e gestão nas áreas públicas e privadas do setor de turismo;

IV - Propor diretrizes para a formação de instrutores e multiplicadores, com atenção especial aos trabalhadores que ocupam cargos de gerência intermediária, visando à disseminação de metodologias de ensino e aprendizagem em serviço; e

V - Indicar estratégias que promovam a inclusão de pessoas com deficiência, mulheres, jovens em situação de vulnerabilidade social, idosos e grupos étnicos diversos nos processos de qualificação turística, ampliando as possibilidades de acesso ao mercado de trabalho e/ou de crescimento profissional.

Parágrafo único. Os resultados das atividades da Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo serão apresentados nas reuniões do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 3º A Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Academia Brasileira de Eventos e Turismo (ACADEMIA);

II - Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo (ABETA);

III - Associação Brasileira das Ilhas Turísticas (ABITUR);

IV - Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA);

V - Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV);

VI - Associação Brasileira de Enoturismo (ENOTURISMO);

VII - Associação Brasileira de Eventos (ABRAFESTA);

VIII - Associação Brasileira de Resorts (ABR);

IX - Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais de Turismo (ABBTUR);

X - Associação de Marketing Promocional (AMPRO);

XI - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR);

XII - Associação Nacional de Restaurantes (ANR);

XIII - Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo (ANSEDTUR);

XIV - Câmara de Comércio e Turismo LGBT do Brasil (CÂMARA LGBT);

XV - Confederação Brasileira de Pesca Esportiva (CBPE);

XVI - Confederação Nacional de Municípios (CNM);

XVII - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

XVIII - Confederação Nacional do Turismo (CNTur);

XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - (CONTRATUH);

XX - Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação (FBHA);

XXI - Federação Nacional de Guias de Turismo (FENAGTUR);

XXII - Federação Nacional de Turismo (FENACTUR);

XXIII - Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (FORNATUR);

XXIV - Instituto Brasil Convention & Visitors Bureau (BRC&VB);

XXV - Ministério da Defesa (MD);

XXVI - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR);

XXVII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA);

XXVIII - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

XXIX - Ministério do Turismo (Mtur);

XXX - Muda Coletivo Brasileiro de Turismo Responsável (MUDA);

XXXI - Rede Brasileira de Observatórios de Turismo (RBOT); e

XXXII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

§ 1º Cada membro da Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 4º A Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo será coordenada pelo Diretor do Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo-DEQUA do Ministério do Turismo, e um representante de organização da sociedade civil integrante do Conselho, mediante manifestação de interesse, a ser eleito pelos representantes dessas organizações.

§ 1º O Diretor do Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo do Ministério do Turismo e o representante de organização da sociedade civil integrante do Conselho de que trata o caput exercerão, respectivamente, a função de Coordenador-Geral e Coordenador-Relator.

§ 2º O Coordenador-Relator da Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo deverá representar os interesses e as demandas das organizações da sociedade civil integrante da Câmara.

Art. 5º A Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador-Geral.

§ 1º As convocações para as reuniões, em caráter ordinário, devem ser realizadas com antecedência mínima de 15 dias e, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º O quórum de reunião da primeira chamada da Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo é de maioria absoluta, da segunda chamada, por qualquer quórum, e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

§ 3º É vedada a divulgação das discussões em curso e dos documentos preliminares elaborados no âmbito Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo sem a prévia anuência de seu Coordenador-Geral.

§ 4º O apoio técnico à Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo será exercido pelo Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo e o apoio administrativo, pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 6º A Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo poderá instituir Subcâmaras com o objetivo de:

I - propor à Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo agenda de qualificação prioritária anual, com pautas de interesses setoriais relacionadas ao turismo; e

II - realizar análises, estudos, pesquisas e emitir pareceres e recomendações sobre propostas de atos normativos de interesse setorial em tramitação no Congresso Nacional ou em fase de sanção presidencial, para subsidiar o posicionamento da Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo.

Art. 7º As Subcâmaras:

I - serão instituídas e compostas na forma de ato da Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo;

II - serão compostas por, no máximo, cinco membros afetos ao tema setorial a ser discutido, mediante manifestação de interesse, e eleitos em reunião da Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo;

III - terão seus coordenadores eleitos por maioria absoluta de seus membros;

IV - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

V - estarão limitadas a, no máximo, três em operação simultânea.

§ 1º O apoio administrativo às Subcâmaras será exercido pela Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Turismo.

§ 2º Os resultados das atividades das Subcâmaras serão apresentados nas reuniões da Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo.

Art. 8º Os coordenadores da Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo e de suas Subcâmaras poderão convidar especialistas/representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.



Art. 9º Os membros da Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo e de suas Subcâmaras se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação na Câmara Temática de Qualificação, Capacitação e Formação no Turismo e em suas Subcâmaras será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE LEAL SAMPAIO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 24, DE 25 DE JUNHO DE 2025
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Walton Alencar Rodrigues e Ministro Jorge Oliveira (Vice-Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (participação telepresencial), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Antonio Anastasia) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 23, referente à sessão realizada em 18 de junho de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-009.962/2015-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-008.964/2025-4, TC-010.327/2003-9, TC-022.182/2024-1, TC-029.075/2024-6 e TC-039.297/2023-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-005.772/2019-2 e TC-008.098/2017-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
- TC-018.882/2024-2 e TC-046.794/2012-3, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;
- TC-015.828/2024-7, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus; e
- TC-030.787/2015-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1384 a 1412.

DESTAQUE EM PROCESSO DE RELAÇÃO

O Ministro Walton Alencar Rodrigues usou da palavra para solicitar destaque do processo TC-003.276/2025-2, constante da relação apresentada pelo Ministro Aroldo Cedraz. O processo foi excluído da pauta de julgamento.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1366 a 1383, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base nos §§ 11 e 12 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-007.335/2024-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 2 de julho de 2025. O processo está sob pedido de vista formulado em 16 de abril de 2025 pelos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Jorge Oliveira (Ata nº 12/2025-Plenário).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-000.157/2024-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Giovanni Trindade Castanheira Menicucci realizou sustentação oral em nome da empresa Liugong Latin America. Acórdão nº 1370.

As sustentações orais requeridas pelos Drs. Alexandre Krueel Jobim e William Romero, em nome da empresa Construbase Engenharia e da Construtora A Gaspar, respectivamente, referentes ao processo TC- 007.335/2024-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, não foram realizadas, em vista da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 2 de julho de 2025.

Na apreciação do processo TC-009.470/2021-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Marcelo Alexandre Oliveira da Silva Morgado realizou sustentação oral em nome da empresa Milanflex. Acórdão nº 1371.

Na apreciação do processo TC-022.028/2024-2, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, o Dr. Marcelo Roberto de Carvalho Ferro declinou da sustentação oral que havia requerido em nome da empresa Icatu Seguros. Na oportunidade, o advogado usou da palavra para estrito esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do Regimento Interno. Em seguida, o Ministro Bruno Dantas solicitou vista em mesa, nos termos do §1º do art. 112 do Regimento Interno. Na retomada do julgamento, o relator, acolhendo a sugestão do Ministro Bruno Dantas para julgar o mérito do processo, leu a redação final da minuta de acórdão. O Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1375.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-022.919/2023-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator (v. Anexo II desta Ata). O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 30 de julho de 2025.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-016.032/2024-1 (Ata nº 23/2025-Plenário). O Ministro Vital do Rêgo proferiu despacho no último dia 23 de junho declarando a desistência do pedido de vista antes formulado. Em observância ao art. 118, § 3º do Regimento Interno, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa não participou da votação, uma vez que já havia sido registrado o voto do Ministro Antonio Anastasia na sessão em que houve o pedido de vista. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1369, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Bruno Dantas.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-004.279/2025-5 (Ata nº 11/2025-Plenário). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1374, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Jhonatan de Jesus, após acolher as sugestões oferecidas pelo revisor, Ministro Bruno Dantas.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1366/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.753/2024-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Órgãos/Entidades: Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
4. Responsáveis: Camilo Sobreira de Santana (289.585.273-15), Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba (766.618.903-63) e Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo (504.481.457-15)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria cujo objetivo foi identificar fatores que contribuem para o baixo desempenho na alfabetização dos alunos da 1ª etapa do ensino fundamental e avaliar a capacidade de resposta do governo federal em conjunto com os entes subnacionais, com destaque para o programa "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

- 9.1. determinar ao Ministério da Educação (MEC) e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, c/c o art. 7º, § 3º, inciso I, e § 4º, incisos I a III, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 90 dias, apresentem a este Tribunal plano de ação com vistas a considerar a disciplina de matemática e as habilidades relacionadas à matéria condizentes com os alunos da etapa de alfabetização, para definição do nível em que o estudante será considerado alfabetizado, a partir das avaliações externas da educação básica aplicadas aos alunos do 2º ano do ensino fundamental (Saeb e avaliações estaduais), contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para a sua implementação, em atenção ao art. 33 do Decreto 11.556/2023 e ao art. 12 da Resolução CNE/CP 2/2017;
- 9.2. determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, c/c o art. 7º, § 3º, inciso I, e § 4º, incisos I a III, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 90 dias, apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a incrementar a transparência em relação ao conteúdo das avaliações externas da educação básica aplicadas aos alunos do 2º ano do ensino fundamental, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para a sua implementação, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, dispostos respectivamente no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 12.527/2011;
- 9.3. recomendar ao Ministério da Educação (MEC), com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, c/c o art. 11 da Resolução TCU 315/2020 que:
- 9.3.1. avalie, no âmbito do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso Criança Alfabetizada (Cenac), a maturidade da gestão dos Comitês Estaduais Estratégicos do Compromisso (Ceec), levando em conta, para além da situação de estruturação, regulamentação e funcionamento desses comitês, aspectos relacionados à complexidade de sua atuação territorial que levem em consideração critérios relacionados à quantidade de municípios objetos de ação do Ceec, à diversidade de capacidades políticas e técnicas das secretarias de educação em implementar suas políticas de alfabetização, e aos percentuais municipais e coeficientes de variação de alunos alfabetizados, entre outros critérios que julgar pertinentes, de modo a identificar os aspectos mais críticos para a gestão de cada comitê e, consequentemente, direcionar ações específicas de aperfeiçoamento da governança sistêmica do Compromisso, considerando as disposições dos arts. 6º, inciso III, e 11 da Portaria MEC 634/2024 e nos termos do art. 13 do Decreto 11.556/2023, com apoio, naquilo que couber, da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), nos termos do art. 22 do Decreto 11.556/2023;
- 9.3.2. defina, no âmbito da Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CPA) ou outro órgão ou comitê que desempenhe suas competências, plano de acompanhamento para a realização contínua de avaliações, com periodicidade definida e com ampla divulgação para a sociedade, a fim de medir e divulgar o progresso e desempenho dos estados em relação ao Indicador Criança Alfabetizada, as quais apresentem análises acerca dos resultados obtidos pelos entes estaduais e destaquem os municípios de cada território que não estejam alcançando as metas pactuadas, com o objetivo de subsidiar a adoção de medidas para o aperfeiçoamento de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e contribuir para o alcance das metas acordadas, em observância ao disposto no art. 2º da Portaria MEC 1.773/2023;
- 9.3.3. disponibilize, juntamente com o Comitê Estratégico Nacional do Compromisso (Cenac), assistência técnica aos estados e aos respectivos Comitês Estratégicos Estaduais do Compromisso (Ceec), de forma direta ou por outros meios que entender adequados, iniciando por aqueles com os resultados mais baixos verificados no Indicador Criança Alfabetizada, com o objetivo de:
- 9.3.3.1. realizar diagnóstico customizado em cada estado sobre a maturidade da gestão territorial das ações pedagógicas, formativas e de articulação do Compromisso, incluindo a coleta de dados sobre a criação de estruturas de coordenação, definição de responsabilidades, composição de equipes e atribuição de cargos e funções aos profissionais das secretarias estaduais e municipais de educação;
- 9.3.3.2. a partir do diagnóstico mencionado no subitem anterior, identificar oportunidades de melhoria na gestão pedagógica e na articulação da implementação das políticas de alfabetização pelos entes estaduais junto aos municípios, a fim de contribuir para a implementação do regime de colaboração, em atenção ao disposto no art. 211 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, 3º, inciso I, 4º, inciso IV, e 11, inciso I, todos do Decreto 11.556/2023;
- 9.3.4. oriente a elaboração dos planos de ação pelos estados e pelo Distrito Federal para aplicação dos recursos recebidos no âmbito dos Planos de Ações do Território Estadual (Pates), ou adeque os já existentes, quanto às formalidades e aos requisitos mínimos desses documentos, de forma a induzir que sejam adequadamente elaborados e contenham o planejamento da implementação da ação governamental e informações suficientes para possibilitar posterior monitoramento e avaliação de efetividade, eficiência e eficácia desta, tais como: i) diagnóstico e objetivos específicos da realidade de cada ente subnacional; ii) planejamento detalhado de ações do território estadual; iii) metas detalhadas e mensuráveis, que indiquem os bens e serviços a serem contratados, e o quantitativo de alunos, professores e/ou escolas beneficiados; iv) ações voltadas ao atendimento dos beneficiários; e v) cronograma de execução físico-financeira; em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, do Decreto 11.556/2023 e com observância ao disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução FNDE 4/2020, no art. 7º, § 2º, do Decreto 11.531/2023, no Referencial para a Avaliação de Governança em Políticas Públicas e no Referencial de Controle em Políticas Públicas, ambos do Tribunal de Contas da União;
- 9.3.5. realize diagnóstico detalhado para avaliar a sobrecarga de demandas e papéis dos articuladores da Renalfa, a capacidade de suas respectivas estruturas organizacionais de apoiá-los e meios disponibilizados para que esses profissionais exerçam as suas atividades no seu território de atuação, com finalidade de cumprir os arts. 22, 23 e 24, parágrafo único, do Decreto 11.556/2023 e do art. 11 da Portaria MEC 1.774/2023;
- 9.3.6. avalie a possibilidade de reorganização das atribuições estabelecidas no art. 11 da Portaria MEC 1.774/2023, a partir de diagnóstico do trabalho dos membros da Renalfa, considerando os eixos de formação e gestão como funções distintas e que contemplem atividades-chave complexas na área da alfabetização, de forma a dar sustentabilidade a essa nova política, com objetivo de cumprir os arts. 22, 23 e 24, parágrafo único, do Decreto 11.556/2023 e do art. 11 da Portaria MEC 1.774/2023;
- 9.3.7. realize, em conjunto com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd), diagnóstico para avaliar as necessidades dos gestores educacionais para a utilização da Plataforma CAEd Digital e, com base nesse diagnóstico, adote as ações necessárias para a melhor a utilização da ferramenta para acompanhamento do desempenho dos alunos e planejamento da gestão pedagógica nos municípios, dentro das possibilidades elencadas pelo art. 11, inciso III, do Decreto 11.556/2023;
- 9.3.8. divulgue em seu portal, a partir dos microdados recebidos pelo Inep relacionados às avaliações estaduais anuais aplicadas aos alunos do 2º ano do ensino fundamental, os resultados alcançados pelos estudantes, incluindo recortes específicos que possibilitem a realização de análises detalhadas sobre características socioeconômicas, regionais e demográficas dessa população, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, dispostos respectivamente no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 12.527/2011. Alternativamente, oriente e induza os estados e o Distrito Federal a promoverem essa divulgação;

